



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 370/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento para apreciação e deliberação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 58/2025, que autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em regime de urgência, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 58/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, de forma onerosa, imóvel urbano na região central da cidade de Cruzmaltina, com área de até 600m², pelo valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Municipal.

A presente proposta visa atender à demanda por um espaço adequado e acessível para o fortalecimento e a ampliação dos serviços de assistência social no município. A construção de um novo e moderno CRAS permitirá oferecer um atendimento mais amplo e qualificado às famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a integração das políticas públicas e o fortalecimento da rede de proteção social.

A medida observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e economicidade, e está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de

PROTOCOLADO DIA: 08/10/25

Abduir de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Licitações e Contratos Administrativos), assegurando transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do referido projeto.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 07 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO
DE
CAMARGO:8696566
2972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.10.07
16:19:02 -03'00'

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 58/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir, onerosamente, imóvel urbano na região central da cidade de Cruzmaltina, com área de até 600m², pelo valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Municipal de Cruzmaltina-PR e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, de forma onerosa, imóvel urbano situado na região central da cidade de Cruzmaltina, com área de até 600m², pelo valor máximo de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Municipal.

A presente iniciativa visa atender a uma antiga e justa demanda da nossa população por um espaço adequado, digno e acessível para a ampliação e qualificação dos serviços de assistência social. Atualmente, a estrutura disponível para o atendimento da nossa comunidade no âmbito da assistência social necessita de modernização e expansão. A construção de um novo e moderno CRAS permitirá oferecer um serviço mais abrangente e de maior qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade, consolidando a rede de proteção social do Município.

A escolha da região central e da área de até 600m² se justifica plenamente por uma estratégia de otimização de recursos e espaço público: **o terreno adjacente a este, com metragem similar, já é de propriedade do Município.** Com esta aquisição, será possível a formação de uma área total aproximada de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), dimensão ideal e estratégica para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

edificação de um CRAS amplo, multifuncional e acessível, capaz de atender com excelência às crescentes necessidades da nossa comunidade, centralizando serviços e facilitando o acesso da população.

O projeto estabelece, ainda, as condições legais para a aquisição, observando rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando, conforme o caso, a realização de procedimento licitatório ou a devida fundamentação para eventual dispensa. Assim, garantimos a mais estrita transparência, legalidade e economicidade em todo o processo.

O investimento previsto, limitado ao teto de R\$ 160.000,00, foi fixado com base em avaliações preliminares e reflete o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos, buscando o melhor custo-benefício para o Município.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a urgente aprovação dos nobres Vereadores a este importante Projeto de Lei, que permitirá um avanço significativo na qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo Município, consolidando a rede de assistência social e impactando positivamente a vida de centenas de famílias de Cruzmaltina.

Atenciosamente,

MAURICIO BUENO
DE
CAMARGO:86965662
972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.10.07
16:23:00 -03'00'

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 58/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir, onerosamente, imóvel urbano na região central da cidade de Cruzmaltina, com área de até 600m², pelo valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Municipal de Cruzmaltina-PR e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, imóvel urbano na região central da cidade, com área de até 600m² (seiscentos metros quadrados), pelo valor máximo de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Municipal de Cruzmaltina.

Art.2º. Havendo viabilidade de competição para aquisição do imóvel de que trata esta Lei, será adotada licitação na modalidade concorrência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do §1º do referido artigo:

I – demonstração de que a escolha do imóvel atende aos requisitos de oportunidade, conveniência e necessidade da Administração;

II – justificativa de que o preço está compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado por servidor ou por empresa especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

III – comprovação de que não existe possibilidade de atender à necessidade por meio de imóveis públicos disponíveis e adequados ao uso pretendido;

IV – apresentação de justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel em razão de sua localização, características ou outro fator que o torne a única alternativa viável para os fins pretendidos pela Administração.

Art.3º. A aquisição de que trata esta Lei será formalizada por intermédio de escritura pública de compra e venda, na qual se anotará que o imóvel se destinará ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Cruzmaltina, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, 07 dias de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.10.07
16:23:17 -03'00'

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO